

Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2025.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Análise de Impugnações e Pedidos de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 025/2025 – processo administrativo GESPRO nº 1055368/2025.

À

Coordenadoria de Aquisições e Pregão

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

Assunto: Análise conjunta das impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados por empresas participantes dos Pregão Eletrônico nº025/2025, relativos à contratação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, com vistas a subsidiar a decisão do Pregoeiro responsável pela condução do certame.

I – INTRODUÇÃO

Em atenção às impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2025, que tratam da contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, as Superintendências da Atenção Primária, Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande apresentam a presente Informação Técnica, consolidando as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes.

O objetivo deste documento é subsidiar a decisão do Pregoeiro e da Coordenadoria de Aquisições e Pregão da SMS/VG, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e vantajosidade da contratação pública.

O conteúdo a seguir reproduz integralmente as manifestações elaboradas pelas unidades técnicas responsáveis pela formulação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de



Demanda (DFD), bem como as respostas técnicas encaminhadas às empresas participantes, de modo a compor o registro oficial de análise das impugnações e pedidos de esclarecimento.

II – MANIFESTAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RESPOSTAS

II.1 – EMPRESA: DASA

Em atenção aos pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados pela empresa DASA, referentes ao Pregão Eletrônico nº 25/2025, as unidades técnicas responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentam, abaixo, suas manifestações técnicas e jurídicas, com o objetivo de subsidiar a análise e decisão do Pregoeiro designado para condução do certame.

1. Item 16.3.3 do Termo de Referência

Nos termos do artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

Dessa forma, sugere que se mantenha o critério já previsto no edital, considerando como parcelas de maior relevância aquelas que correspondem aos itens de maior quantitativo descritos no Termo de Referência, de modo a assegurar a proporcionalidade e a competitividade entre os licitantes.

2. Item 16.4.1 do Termo de Referência

Com relação à comprovação do vínculo do profissional integrante do quadro permanente da licitante, entende-se que poderá ser aceita a apresentação de declaração de contratação futura ou documento equivalente que comprove o compromisso de disponibilização do profissional habilitado.

Tal interpretação visa compatibilizar o dispositivo editalício com o princípio da ampla competitividade.

3. Item 16.1 do Termo de Referência – Habilitação Jurídica e Licenciamento

Considera-se que, durante a fase de habilitação, pode ser aceita a apresentação do protocolo de solicitação ou Licença Sanitária, desde que o documento comprove o efetivo trâmite junto à autoridade sanitária competente.

Todavia, para a assinatura do Contrato, deverá ser exigida a apresentação de toda a documentação, referentes as normas legais, Licença Sanitária definitiva.

4. Item 16.1, alínea G, do Termo de Referência

Em análise ao questionamento apresentado, as áreas técnicas entendem que o pedido formulado pela empresa é tecnicamente pertinente, e que a exclusão do item não acarreta prejuízo à execução contratual nem compromete a regularidade da contratação.

Assim, opina-se favoravelmente à sugestão, cabendo ao Pregoeiro deliberar quanto à acolhida da modificação ou manutenção do dispositivo editalício.

II.2 - EMPRESA: CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS - 1

2.2 – Credenciamento de Distribuidor (Item 16.1, “G”, do TR)

Após análise do pleito, as áreas técnicas concordam com a exclusão do item, uma vez que a exigência de carta de credenciamento junto ao fabricante não se mostra indispensável à comprovação da capacidade técnica da empresa, podendo restringir a competitividade.

O controle de qualidade e a rastreabilidade dos insumos podem ser garantidos por outros meios.

2.3 – Atestado de Responsabilidade Técnica Médica (Item 9.2.5.4.1)

Entende-se procedente a solicitação da impugnante. Recomenda-se corrigir o item do TR, de modo a excluir a exigência de atestado médico e manter apenas a obrigatoriedade de profissional responsável técnico regularmente registrado no conselho competente.

A responsabilidade técnica poderá ser exercida por farmacêutico, bioquímico ou biomédico, conforme previsto nas normas aplicáveis à atividade laboratorial. A exigência de atestado médico extrapola a finalidade do requisito e deve ser ajustada.

2.4 – Inscrição no CNES (Item 9.2.5.4.3)

Na fase de habilitação, não será necessária a apresentação de inscrição no CNES vinculado ao município de Várzea Grande.

A inscrição deverá ser exigida após a assinatura do contrato, possibilitando que a empresa vencedora, caso não seja sediada no município, tenha prazo razoável para regularização junto às autoridades locais.

Sugere-se que o prazo para tal comprovação seja de 30 dias, prorrogável por igual período.

2.5 – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA (Item 9.2.4.7)

A exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA não se aplica às empresas cuja atividade é a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas. O referido documento destina-se a empresas que atuam com medicamentos e insumos farmacêuticos, não sendo exigível para laboratórios. Assim, acata-se a razão apresentada e recomenda-se a exclusão do item do Termo de Referência, mantendo-se apenas as licenças pertinentes às atividades laboratoriais.

2.6 – Vedação à Subcontratação.

Considera-se pertinente o ajuste. Recomenda-se manter a vedação apenas para a atividade principal, que envolve a execução direta dos serviços laboratoriais e análises clínicas.

Contudo, atividades acessórias, como transporte, descarte de resíduos e limpeza técnica, poderão ser subcontratadas, desde que sob supervisão da contratada e sem prejuízo da rastreabilidade e da qualidade dos serviços prestados.

2.7 – Exigência Geográfica (Item 5 do Edital)

Considerando a necessidade de celeridade na entrega dos resultados, principalmente nas atenções primária e secundária, o processamento deverá ocorrer no município de Várzea Grande e/ou Cuiabá, observando a logística e a integração com a rede municipal de saúde.

Na atenção terciária, o laboratório será instalado dentro da estrutura física do HPSMVG, sob responsabilidade da contratada. A ausência de estrutura laboratorial na região metropolitana inviabilizaria a execução adequada do serviço, especialmente quanto ao tempo de resposta dos exames.

II-3 - EMPRESA: CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS - 2

1. Execução dos serviços ambulatoriais fora do município

Os serviços ambulatoriais deverão ser executados prioritariamente nas unidades localizadas no município de Várzea Grande e, quando aplicável, em Cuiabá, considerando a estrutura de rede integrada entre as unidades de referência da região metropolitana. A execução fora desses limites poderá ser admitida apenas mediante justificativa técnica e autorização da contratante, desde que não comprometa o prazo e a qualidade dos resultados.

2. Prazos de entrega dos resultados laboratoriais

Os prazos de entrega dos resultados seguirão os parâmetros definidos nos cronogramas anexos.

3. Implantação de laboratórios e pontos de coleta nas unidades de urgência e emergência

Somente na estrutura física do Hospital e Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG) será exigida a instalação e funcionamento do serviço laboratorial.

Nas demais unidades, os exames laboratoriais deverão ser realizados nas cidades de Várzea Grande ou Cuiabá, conforme o local definido pela empresa contratada para a execução dos serviços, garantindo o atendimento integral e contínuo às demandas encaminhadas pelas respectivas unidades.

4. Higienização e descarte de resíduos nas unidades hospitalares

A limpeza, higienização e o descarte de resíduos decorrentes da coleta de exames em áreas hospitalares são de responsabilidade da contratada, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, e supervisionadas pela contratante.

5. Implantação de laboratório externo aos hospitais

Não será necessária a implantação de laboratório externo aos hospitais para coleta. As coletas de material biológico realizadas nas unidades de saúde do município serão de responsabilidade dos profissionais de saúde municipais, devidamente capacitados e vinculados a cada unidade.

À empresa contratada caberá o fornecimento de equipamentos, mobiliário, insumos, materiais e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços.

6. Coleta de urgências e emergências nos hospitais

Não será necessária a implantação de laboratório externo aos hospitais para coleta. As coletas de material biológico realizadas nas unidades de saúde do município serão de responsabilidade dos profissionais de saúde municipais, devidamente capacitados e vinculados a cada unidade.

À empresa contratada caberá o fornecimento de equipamentos, mobiliário, insumos, materiais e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços.

7. Coleta nas unidades básicas de saúde

Não será necessária a implantação de laboratório externo aos hospitais para coleta. As coletas de material biológico realizadas nas unidades de saúde do município serão de responsabilidade dos profissionais de saúde municipais, devidamente capacitados e vinculados a cada unidade.

À empresa contratada caberá o fornecimento de equipamentos, mobiliário, insumos, materiais e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços.

8. Volume e natureza dos exames de urgência

Os prazos de entrega dos resultados seguirão os parâmetros definidos nos cronogramas anexos.

II-4 - IMPUGNAÇÃO NA PLATAFORMA (REQUERENTE NÃO IDENTIFICADO)

Entende-se procedente a solicitação da impugnante. Recomenda-se corrigir o item do TR, de modo a excluir a exigência de atestado médico e manter apenas a obrigatoriedade de profissional responsável técnico regularmente registrado no conselho competente.

A responsabilidade técnica poderá ser exercida por farmacêutico, bioquímico ou biomédico, conforme previsto nas normas aplicáveis à atividade laboratorial. A exigência de atestado médico extrapola a finalidade do requisito e deve ser ajustada.

II-5 - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP

Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos (Itens 1 a 10)

1. O processamento dos exames deverá ocorrer somente em Várzea Grande/Cuiabá ou poderá ser em outro município/estado?

Considerando a necessidade de celeridade na entrega dos resultados, principalmente nas atenções primária e secundária, o processamento deverá ocorrer no município de Várzea Grande e/ou Cuiabá, observando a logística e a integração com a rede municipal de saúde.

Na atenção terciária, o laboratório será instalado dentro da estrutura física do HPSMVG, sob responsabilidade da contratada. A ausência de estrutura laboratorial na região metropolitana inviabilizaria a execução adequada do serviço, especialmente quanto ao tempo de resposta dos exames.

2. Poderá ser estabelecido horário fixo para retirada dos materiais nas unidades de saúde?

Os horários de coleta seguirão os parâmetros definidos nos cronogramas anexos.

3. Os exames de anatomia patológica estão enquadrados como exames de urgência?

O enquadramento e os prazos de execução constam do cronograma elaborado por cada atenção, anexo ao presente.

4. Qual o prazo para liberação dos resultados de anatomia patológica?

Os prazos de liberação estão previstos no cronograma técnico de cada atenção, conforme anexo.

5. Quais exames possuem prazo de liberação de resultado em até 2 horas?

As informações sobre os exames com liberação em até 2 horas encontram-se descritas no cronograma anexo, conforme a realidade operacional de cada atenção.

6. O prazo de 2 horas é apenas para exames de urgência?

Os prazos seguem os parâmetros definidos em cronograma específico de cada atenção, constante do anexo.

7. O prazo dos exames laboratoriais conta a partir do recebimento do material pela contratada?

O prazo será contado a partir da entrega da amostra ao representante do laboratório, mediante protocolo de recebimento devidamente assinado.

8. Exames de maior complexidade podem ter prazo estendido para entrega dos resultados?

Os prazos para exames de maior complexidade observarão o cronograma de cada atenção, que considera o tempo necessário para a execução de cada tipo de procedimento.

9. A coleta pode ser realizada de forma integral com etiqueta pré-impressa para urgência hospitalar?

A forma de coleta e identificação seguirá o procedimento padronizado por cada atenção, conforme modelo de etiqueta e fluxo operacional previstos no cronograma anexo.

10. O gerenciamento e a destinação final dos resíduos serão de responsabilidade da contratada ou da contratante?

De responsabilidade da contratada, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em conformidade com as normas de biossegurança e legislação ambiental aplicável.

II-6 - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP

Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos (Itens 1 a 19)

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Considerando que a AFE se destina a empresas que exercem atividades como fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar insumos farmacêuticos e medicamentos, a apresentação deste documento não é exigível para laboratórios? Podemos desconsiderar a exigência?

A exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA não se aplica às empresas cuja atividade é a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas. O referido documento destina-se a empresas que atuam com medicamentos e insumos farmacêuticos, não sendo exigível para laboratórios. Assim, acata-se a razão apresentada e recomenda-se a exclusão do item do Termo de Referência, mantendo-se apenas as licenças pertinentes às atividades laboratoriais.

2. A carta de credenciamento do fabricante é realmente necessária? Considerando que essa exigência é dispensada pelo TCU, podemos desconsiderar?

Após análise do pleito, as áreas técnicas concordam com a exclusão do item, uma vez que a exigência de carta de credenciamento junto ao fabricante não se mostra indispensável à comprovação da capacidade técnica da empresa, podendo restringir a competitividade.

O controle de qualidade e a rastreabilidade dos insumos podem ser garantidos por outros meios.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Poderão participar do certame licitantes estabelecidas fora do município de Várzea Grande?

Sim. Poderão participar empresas com sede também em outros municípios, desde que atendam integralmente às exigências editalícias. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) será exigido somente após a assinatura do contrato, sendo concedido o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias para a emissão do cadastro em Várzea Grande. A medida busca assegurar ampla competitividade, sem comprometer a execução local dos serviços.

4. Poderá ser apresentado CNES de estabelecimento localizado em Cuiabá, conforme permissão de participação supramencionada? Ou ainda, em região diversa?

Sim, desde que o estabelecimento esteja localizado na região metropolitana de Cuiabá/Várzea Grande. Instalações fora desse eixo inviabilizam a logística e o tempo de resposta dos exames, especialmente os de urgência, razão pela qual não será admitido laboratório instalado fora da região metropolitana.

5. Disponibilizar o arquivo referente ao Anexo XII – Minuta de Contrato.

A minuta contratual e seus anexos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, para fins de transparência e acompanhamento processual.

DA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E POSTO DE COLETA

6. A responsabilidade pela coleta do material biológico será da contratada ou da contratante?

As coletas de material biológico realizadas nas unidades de saúde do município serão de responsabilidade dos profissionais de saúde municipais, devidamente capacitados e vinculados a cada unidade.

À empresa contratada caberá o fornecimento de equipamentos, mobiliário, insumos, materiais e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços.

7. Caso seja da contratada, a contratante cederá espaço para coleta?

Sim. As unidades de saúde irão disponibilizar espaços físicos adequados e a mão de obra da coleta, já a estrutura e mobília é de responsabilidade da contratada.

8. Havendo cessão de espaço, quem deverá realizar adequações e mobiliamento?

A contratada deverá realizar todas as adequações e mobiliar os espaços cedidos, de modo a garantir conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança, sem ônus adicional à administração pública.

9. Quantos postos de coleta deverão ser instalados?

Será instalado 01 (um) ponto de coleta em cada unidade de saúde, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando cobertura integral da rede.

10. Os exames em que a coleta é privativa de equipe médica (ex.: gasometria) serão de responsabilidade da contratada?

Sim. A contratada será responsável pelo processamento de todos os exames do Termo de Referência, incluindo os que demandam coleta especializada, observadas as normas técnicas aplicáveis.

DO LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO

11. Considerando a necessidade de instalação de laboratório de urgência em local cedido pela contratante, quantos laboratórios deverão ser implantados?

Deverá ser implantado um laboratório de processamento no espaço físico do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e também outros para atender as demais unidades de saúde com atendimento laboratorial.

12. Haverá necessidade de adequação e mobiliar todos os espaços cedidos?

Sim. Todas as adequações e mobiliários necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

DOS EXAMES DE BAIXA ESTABILIDADE

13. Haverá realização de exames de gasometria na Rede Congonhas?

Não.

14. Considerando que o exame de gasometria é de baixa estabilidade, como será garantido o processamento sem prejuízo das amostras?

A gasometria será realizada apenas nas unidades com estrutura adequada, UPAs e HPSMVG, com atendimento 24 horas, garantindo o processamento dentro do tempo máximo de 30 minutos após a coleta, conforme norma técnica.

15. Os exames de gasometria poderão ser agendados?

Não. O exame de gasometria é de natureza urgente e imediata, sendo executado conforme a necessidade clínica, sem possibilidade de agendamento.

DO TRANSPORTE

16. Listar as unidades que possuem atendimento 24 horas, em que a retirada das amostras é diária, inclusive aos finais de semana e feriados.

A coleta e retirada de amostras são diárias nas UPAs e no Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande, unidades com atendimento 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo o fluxo contínuo de amostras.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17. Considerando a necessidade de adequações e contratação de equipe técnica, qual o prazo para início da execução dos serviços? É possível prorrogação?

Mantém-se o prazo estabelecido no Termo de Referência.

DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

18. Haverá necessidade de integração de sistemas? Qual o prazo? É possível prorrogar?

Sim. A contratada deverá integrar seu sistema de gestão laboratorial ao sistema atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

19. Informar o sistema atualmente utilizado pela Secretaria e as responsabilidades da contratada.

Atualmente é utilizado o Sistema SELK. Caso haja substituição por novo sistema, caberá à contratada realizar todas as integrações e adequações necessárias, assumindo integral responsabilidade pela compatibilidade e continuidade do serviço, sem ônus para a contratante.

II – 7 - EMPRESA: LABORATÓRIO LABORSAN ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA.

1. Da exigência de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Entende-se procedente a solicitação da impugnante. Recomenda-se corrigir o item do TR, de modo a excluir a exigência de atestado médico e manter apenas a obrigatoriedade de profissional responsável técnico regularmente registrado no conselho competente.

A responsabilidade técnica poderá ser exercida por farmacêutico, bioquímico ou biomédico, conforme previsto nas normas aplicáveis à atividade laboratorial. A exigência de atestado médico extrapola a finalidade do requisito e deve ser ajustada.

2. Da inexigibilidade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

A exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA não se aplica às empresas cuja atividade é a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas. O referido documento destina-se a empresas que atuam com medicamentos e insumos farmacêuticos, não sendo exigível para laboratórios. Assim, acata-se a razão apresentada e recomenda-se a exclusão do item do Termo de Referência, mantendo-se apenas as licenças pertinentes às atividades laboratoriais.

3. Da exigência de Carta de Credenciamento de Distribuidor

Após análise do pleito, as áreas técnicas concordam com a exclusão do item, uma vez que a exigência de carta de credenciamento junto ao fabricante não se mostra indispensável à comprovação da capacidade técnica da empresa, podendo restringir a competitividade.

O controle de qualidade e a rastreabilidade dos insumos podem ser garantidos por outros meios.

III – CONCLUSÃO

As manifestações técnicas e jurídicas aqui apresentadas refletem a análise conjunta das Superintendências da Atenção Primária, Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, com vistas a subsidiar o julgamento das impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas participantes.

Ressalta-se que o cronograma técnico das atenções encontra-se devidamente elaborado e anexado a esta informação, contendo os prazos, fluxos e responsabilidades de cada unidade da rede municipal.

Diante do exposto, as áreas técnicas reiteram o compromisso com a transparência e a legalidade do processo licitatório, sugerindo que o presente documento seja encaminhado à Coordenadoria de Aquisições e Pregão para subsidiar a decisão do Pregoeiro e posterior regular prosseguimento do certame.

IV – ASSINATURAS

JANAINA DA SILVA PINHEIRO

Superintendência da Atenção Primária à Saúde – SMS/VG

VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO

Superintendência da Atenção Secundária – SMS/VG

MARCELA KAROLINA DE QUEIROZ

Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG